



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 47/2025

DATA: 25/06/2025

Súmula: “Dispõe sobre a fixação do vencimento do cargo de Contador com jornada de 40 (Quarenta) horas semanais no âmbito da Administração Pública Direta do Município de São João do Ivaí e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovará e eu, Fábio Hidek Miura, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Estabelece a adequação do salário base dos ocupantes do cargo de Contador 40 (quarenta) horas semanais para R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Paço Municipal de São João do Ivaí, 25 de junho de 2025.

FABIO HIDEK

MIURA:03514785902

Assinado de forma digital por

FABIO HIDEK MIURA:03514785902

Dados: 2025.06.25 09:48:07 -03'00'

Fábio Hidek Miura

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 47/2025

São João do Ivaí, 25 de Junho de 2025.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir uma distorção remuneratória existente no âmbito da Administração Pública Municipal de São João do Ivaí, estabelecendo o vencimento-base do cargo de Contador, com jornada de 40 horas semanais, no valor de R\$ 6.000,00.

A medida visa garantir o princípio da isonomia salarial entre servidores que exercem funções de mesma natureza, complexidade e responsabilidade, conforme assegurado pelas normas legais e constitucionais vigentes.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, §1º, dispõe expressamente: "*A lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder ou entre servidores dos poderes executivo e legislativo.*"

No mesmo sentido, a Lei Municipal nº 818/1993, em seu art. 47, §2º, reforça "*É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder ou entre servidores dos poderes.*"

Atualmente, há disparidade salarial injustificada entre o cargo de Contador do Poder Executivo e o cargo de Contador do Poder Legislativo Municipal.



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Não há fundamento técnico, legal ou orçamentário plausível que justifique a manutenção da desigualdade remuneratória, a qual fere diretamente os princípios constitucionais da igualdade, eficiência e moralidade, podendo ainda configurar forma de enriquecimento ilícito da Administração Pública.

O impacto financeiro da presente proposta é mínimo e plenamente suportável pelo orçamento municipal, considerando-se que o quadro efetivo de Contador Municipais é atualmente composto por dois servidores. Trata-se, portanto, de uma adequação pontual, legal e ética, que promove a justiça remuneratória e valoriza o servidor público.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de interesse público, de justiça funcional e de estrita legalidade.

FABIO HIDEK

MIURA:03514785902

Assinado de forma digital por
FABIO HIDEK MIURA:03514785902
Dados: 2025.06.25 09:48:17 -03'00'

Fábio Hidek Miura

Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor

José Lima Lomba

MD. Presidente da Câmara Municipal

São João do Ivaí - Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
CNPJ. 75.741.355 /0001-30 - ESTADO DO PARANÁ

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

PROJETO DE LEI Nº 47/2025

Através do presente o Departamento de Contabilidade e Prestação de contas informa os impactos de ordem orçamentaria e financeira sobre o PL 47/2025 que **Dispõe sobre a fixação do vencimento do cargo de Contador com jornada de 40 (Quarenta) horas semanais no âmbito da Administração Pública Direta do Município de São João do Ivaí e dá outras providências**, conforme segue:

Vencimentos	
Descrição	Valor
SALARIO BASE	4.671,96

Figura 1 - Tabela Atual

Qtde.	Cargo	Acréscimo	Demais Vantagens (triênio)	Férias (1/12 + 1/3)	Décimo terceiro (1/12)	Contribuição Previdenciária	Despesa mensal proposta	Despesa anual proposta	Despesa c/ Pessoal Período Móvel 06/2024 a 05/2025	Despesa Total com Incremento de Pessoal	RCL Ajustada 06/2024 a 05/2025	Índice %
2	Contador 40 hrs.	1.328,04	66,40	36,89	110,67	177,07	3.438,15	41.257,78	25.878.483,78	25.919.741,56	57.961.847,33	44,72%
Totais												
2	Contador 40 hrs.	1.328,04	66,40	36,89	110,67	177,07	3.438,15	41.257,78	25.878.483,78	25.919.741,56	57.961.847,33	44,72%

Figura 2 - Tabela Proposta

O valor da remuneração base atualmente paga (figura 1) para o referido cargo é de R\$ 4.671,96; com a proposta da PL 47/2025 o salário base proposto será de R\$ 6.000,00 ou seja um incremento equivalente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
CNPJ. 75.741.355 /0001-30 - ESTADO DO PARANÁ

R\$1.328,04. Se consideramos a Despesa com pessoal frente a receita corrente líquida ajustada respectivamente ao período de 06/2024 a 05/2025, com a probabilidade de se reajustar a remuneração proposta e demais vantagens incidentes, o índice ficaria em **44,72%** ou seja abaixo do limite de alerta (*figura 2*)

São João do Ivaí/PR em 23 de junho de 2025.

Assinado de forma digital por SAMUEL
BENFICA DOS SANTOS:04816008926
Dados: 2025.06.23 12:06:28 -03'00'

Samuel Benfica dos Santos
Responsável Técnico
Contador CRC 065560/PR